



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

**PROCESSO : 84581/2012**  
**INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO**  
**TURISMO DE MATO GROSSO**  
**ASSUNTO : RECURSOS ORDINÁRIOS**

### RELATÓRIO

Tratam-se de Recursos Ordinários interpostos pelos Srs. Jairo Pradela (Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo), Aparecida Maria Borges Bezerra (ex-secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo), Genekson Gomes Alves Júnior (Assessor Técnico II), Aline Sayuri Saito (Técnico da Área Instrumental do Governo), Hélio Santana de Souza (Técnico da Área Instrumental do Governo) e Luiz Fellipe Macedo de Bairros (Gerente de Transportes do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo) contra parte da decisão contida no Acórdão 2440/2013-TP, cujo teor julgou regulares, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão, relativas ao exercício de 2012, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso.

Em suas razões recursais (fls. 1.459 a 1.475-TCE-MT), os Srs. Jairo Pradela, Aparecida Maria Borges Bezerra, Genekson Gomes Alves Júnior, Aline Sayuri Saito e Hélio Santana de Souza postulam a exclusão das multas aplicadas em razão de irregularidades na prestação de contas dos Convênios 129/2011, 130/2011 e 5/2012, bem como das determinações “a”, “e”, “h” e “i” do tópico III do voto.

O Sr. Luiz Fellipe Macedo de Bairros (fls. 1480 a 1.483-TCE-MT), por sua vez, almeja a exclusão da única multa que lhe foi aplicada pela irregularidade do item 8 (ausência de custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada) no valor de 11 UPFs-MT ou a sua redução para 5 UPFs-MT.

Em decorrência dos juízos de admissibilidade efetuados pelo Conselheiro Presidente desta Casa (fls. 1.487 a 1.490-TCE-MT), com o conseqüente conhecimento dos recursos ordinários, no termos do art. 277 da Resolução 14/2007 – RITCE, os autos foram devidamente distribuídos por intermédio de sorteio, conforme preceitua o § 1º do mencionado dispositivo legal.



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

Ato contínuo, a Secretaria de Controle Externo da 1ª relatoria (fls. 1.493 a 1.506-TCE-MT) examinou todos os argumentos traçados em sede recursal e posicionou-se pelo não provimento do recurso interposto pelo Sr. Luiz Fellipe Macedo Bairros e pelo provimento parcial do recurso interposto pelos Srs. Jairo Pradela, Aparecida Maria Borges Bezerra, Genekson Gomes Alves Júnior, Aline Sayuri Saito e Hélio Santana de Souza, para excluir as multas questionadas e as determinações “h” e “i” elencadas no Acórdão.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer 472/2014 (fls. 1.508 a 1.518-TCE-MT), subscrito pelo Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou da seguinte forma:

“a) preliminarmente, pelo **conhecimento** do Recurso Ordinário apresentado pelo **Srs. Jairo Pradela, Aparecida Maria Borges Bezerra, Genekson Gomes Alves Junior, Aline Sayuri Saito, Hélio Santana de Souza e Luiz Fellipe Macedo de bairros**, em vista do preenchimento dos requisitos de admissibilidade recursal;

b) no mérito, pelo **provimento parcial do feito**, ao recurso ordinário interposto pelos **Srs. Aparecida Maria Borges Bezerra, Genekson Gomes Alves Junior, Aline Sayuri Saito e Hélio Santana de Souza**, para a exclusão das multas a eles aplicada e exclusão das determinações “h” e “i” impostas ao atual gestor Sr. Jairo Pradela, mantendo-se as determinações “a” e “e”;

c) Seja **desprovido** o recurso apresentado pelo **Sr. Luiz Fellipe Macedo de Barrios**, mantendo a multa a ele aplicada.”

**É a súmula recursal.**

Cuiabá-MT, 26 de fevereiro de 2014.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
**João Batista de Camargo Júnior**  
Conselheiro em substituição – Portaria 124/2013

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.